

PROAD 8919/2026

Retornam os autos após a emissão de parecer pela Secretaria de Assessoramento Jurídico (SAJ) e o cumprimento das recomendações que nele foram feitas.

Cuida-se da solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) visando à contratação de serviço contínuo de natureza editorial e gráfica, destinada à impressão de materiais diversos, tais como diplomas, edições de e-book, revista eletrônica, dispositivos e instrumentos de identificação necessários ao atendimento da própria unidade, da Divisão Cerimonial (DICER) e da Escola Judicial (EJUD), mediante Dispensa de Licitação Sem Disputa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

BARBARA
CAROLINA
RIZERIO
BARRETO
30/09/2026 14:55

VIVIANE
NOVAES
DANTAS
ALVES
30/09/2026 14:57

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
01/10/2026 13:02

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no art. 6º da Lei 14.133/2021 (docs. 4 e 55);
2. O valor estimado da despesa foi definido, inicialmente, em R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais) e atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput da Lei 14.133/2021;
3. Após solicitação da Secretaria de Orçamento e Finanças para que as unidades SECOM, DICER e SEJUD informassem a previsão de gastos para o presente exercício, bem como indicassem o recurso a ser utilizado para o atendimento da demanda (doc. 37), foram apresentadas as respectivas respostas (doc. 41, 44 e 47). Com base nas informações prestadas, a SOF efetuou a reserva de adequação orçamentária (docs. 49 a 51);
4. Constam nos autos a autorização do ordenador da despesa para o prosseguimento da contratação, doc. 32;
5. A Secretaria de Assessoramento Jurídico, conforme parecer constante no doc. 53, aprova a minuta contratual e o Termo de Referência, desde que realizadas as alterações recomendadas;
6. Em atendimento às recomendações da SAJ, foram promovidas alterações na minuta do contrato, no Termo de Referência, bem como na juntada de novas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme versões atualizadas constantes dos docs. 54, 55, 57 e 58.

Em 30/09/2026.

Bárbara Barreto
Coordenadoria Executiva Diretoria-Geral

De acordo.

Em 30/09/2026.

Viviane Novaes
Diretora da Coordenadoria Executiva Diretoria-Geral



Considerando as informações apresentadas pela SOF, docs. 49 a 51, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Identificação da Despesa: 0800072026AD000795

O valor da despesa é de: R\$ 4.000,00

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Programa: 168014 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

Fonte: 1000000000

Identificação da Despesa: 0800072026AD000796

O valor da despesa é de: R\$ 4.025,00

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Programa: 168013 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas

Fonte: 1000000000

Identificação da Despesa: 0800072026AD000797

O valor total da despesa é de: R\$ 4.000,00

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Programa: 168018 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Fonte: 1000000000

Considerando o parecer jurídico constante no doc. 53, que analisou a minuta contratual, bem como o atendimento das formalidades legais aplicáveis na Lei 14.133/2021, **declaro** dispensada a licitação com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA	SUBITEM	VALOR TOTAL
BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA LTDA	63	R\$60.710,00

Dê-se ciência ao gestor do contrato para a indicação dos fiscais do contrato, conforme Ato TRT5 nº 746/2023.

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa;
- Disponibilização no Sítio deste Tribunal;
- Formalização do contrato;
- Elaborar a minuta da Portaria de Fiscalização, com posterior publicação no DEJT.

Em 30/09/2026.

Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

FRANKLIN
ROOSEVELT
SILVA
CARVALHO
29/09/2026 09:42

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021

PROAD N. 8919/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

- 1.1. OBJETO:** Contratação de serviços de forma contínua e sob demanda de impressão e encadernação de peças (Impressas) de tamanhos e materiais diferentes para atender às necessidades de todo o Regional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 1 (grupo único) Tabela 1

Item	Produto/serviço	Und.	Catser	Secom	Cerimonial	Ejud	Qtde. total
1	Impressão A5, papel Couchê 170g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente	und.	4367			600	600
2	Impressão A4, papel Sulfite 75g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente	und.	4367	2000			2000
3	Impressão A4, papel Sulfite 75g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente e verso	und.	4367			400	400
4	Impressão A4, papel Opaline 240g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente	und.	4367			600	600
5	Impressão A4, papel Aspen 180g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente e verso	und.	4367		150		150
6	Impressão A4, papel Couchê fosco 240g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente	und.	4367		500	1250	1750

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



PROAD n. 8919/2026 DOC 55. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MNQS.NWKL:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

7	Impressão de porta-certificados tipo capa, tamanho A4, papel Aspen brilho 240g/m2, laser colorido 4x0, frente e verso, formato fechado 22cm x 31cm, com dobra central, adequado para acondicionar certificados em formato A4 (21cm x 29,7cm) e orelha interna inferior ou cantoneiras (abas) para fixação do documento.	und.	4367			600	600
8	Impressão A3, papel Sulfite 75g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente	und.	4367	600			600
9	Impressão A3, papel Couchê 240g/m2, laser colorido 4x0, impressão frente e verso (cartaz com QR Code)	und.	4367			50	50
10	Encadernação em espiral de plástico preto para 100 folhas A4 75g/m2, capa textura line de 0,30mm e fundo preto	und.	4367			6	6
11	Serviço de deslocamento para retirada, entrega ou devolução de produtos em Salvador	und.	19666	50	20	30	100

1.2. Em caso de divergência entre as especificações contidas nos códigos CATSER com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.3. Justificativa para o quantitativo: As quantidades fixadas no item 1.1 constituem meras estimativas e não obrigam o Tribunal a demandá-las. A estimativa dos quantitativos é feita de acordo com a experiência na promoção de eventos e execução de campanhas, avaliando o tamanho do público alvo, o ambiente a ser executado, as distâncias físicas com o público alvo (no caso de cartazes e folhetos para as varas do interior). Seguindo metas de sustentabilidade estabelecidas ao longo dos últimos pelo CNJ, o uso de material impresso tem sido cada vez menor e mais racional, utilizando apenas o que torna indispensável para a complementação de uma campanha (cartazes para atingir o público externo no interior do estado) ou realização de um evento. Tem sido utilizado muito o recurso do QR code, direcionando o público para informações complementares em ambiente digital.



1.4. Justificativa para o agrupamento dos itens em grupo único: Os itens que compõem o objeto serão agrupados em um único grupo, tendo em vista a natureza comum e complementar dos serviços de impressão, encadernação e deslocamento, que integram uma solução única destinada ao atendimento das demandas gráficas das unidades do Tribunal.

O agrupamento possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação, bem como padronização dos serviços, centralização da comunicação com a empresa contratada e maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente considerando que os serviços são prestados de forma contínua e sob demanda.

Além disso, a execução integrada dos serviços de impressão, encadernação e deslocamento favorece a logística de retirada, produção, entrega e eventual devolução dos materiais, reduzindo a necessidade de coordenação simultânea de diferentes fornecedores para uma mesma demanda.

Considerando, ainda, a natureza e o valor dos serviços, a divisão do objeto em grupos distintos não se mostra necessária para assegurar a competitividade da contratação, sendo o agrupamento em grupo único considerado adequado à obtenção da solução pretendida pela Administração.

1.5. O serviço será prestado de forma continuada.

1.4.1 Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência contratual, configurando o fornecimento por demanda.

1.6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA:



1.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. A prestação dos serviços se enquadra como continuada tendo em vista que sua interrupção pode causar a paralisação do atendimento ao público.

1.8. NATUREZA:

- ☒ Comum
- ☐ Especial
- ☐ Comum de engenharia
- ☐ Especial de engenharia
- ☐ Obra
- ☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- ☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- ☐ Locação

1.9. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

☐ Sim

☒ Não. Justificar:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a faculdade prevista no art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim no art. 72, I da Lei n. 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

Tratando-se de contratação de valor estimado até o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento pode ser realizado por ao menos um(a) servidor(a) da unidade demandante/requisitante, sem necessidade de instituição de equipe de planejamento, conforme Ato GP TRT5 n. 494/2023, art. 3º, § 1º e Resolução CSJT 364/2023, art. 34, I.

1.10. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



ITEM	DESCRIÇÃO
SECOM-007- NC-I	Peças impressas de tamanhos e papéis diferentes

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A contratação se fundamenta na necessidade de:

SECOM - Suprir as necessidades de serviço gráfico específico, tendo em vista que tal serviço é essencial à comunicação interna e externa deste Regional, em divulgação de conteúdos diversos de atos, programas, obras, atendimentos e campanhas, além dos referentes aos eventos institucionais demandados pela Presidência e demais setores.

SEJUD - Afigura-se inerente à consecução dos fins institucionais da Escola Judicial a realização de eventos de capacitação, a exemplo de cursos, congressos, seminários, e encontros institucionais. A concepção de identidade visual, a veiculação de informações essenciais para o regular fluxo das atividades, a identificação de palestrantes e participantes, a fixação de sinalizações diversas são ações indispensáveis para o regular transcurso do evento. Para tanto, a unidade precisa se valer da prestação de serviços gráficos especializados aptos a atender à referida demanda, que não pode ser suprida pelo aparato técnico e equipamentos atualmente disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

DICER - Suprir as necessidades de serviço gráfico específico, referente a impressão de diplomas, dispositivos e material de identificação da Comenda Coqueijo Costa.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Trata-se de SERVIÇO cujo valor se enquadra no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com as devidas atualizações, hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA: O somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, e que foram despendidos neste exercício financeiro, não ultrapassam o limite para contratação por dispensa de licitação de modo a caracterizar o fracionamento indevido de despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços contínuos e sob demanda de impressão de peças de tamanhos e materiais diferentes para atender às necessidades de todo o Regional, com cobrança do deslocamento entre a Contratante e Contratada ou vice versa para retirada, entrega ou devolução dos documentos objeto dos serviços.

Serviço de deslocamento para retirada, entrega ou devolução dos materiais e produtos objeto dos serviços contratados, conforme as demandas encaminhadas pelas unidades do Tribunal. O deslocamento poderá ser realizado por motocicleta ou outro veículo adequado ao transporte dos materiais, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os SERVIÇOS a serem prestados estão especificados na tabela do item 1.

4.1. No presente caso, os SERVIÇOS a serem prestados deverão ter as seguintes características:

4.1.1. Os SERVIÇOS a serem prestados estão especificados na tabela do item 1.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: A demanda possui os seguintes requisitos:

5.2. As peças a serem produzidas devem possuir a qualidade especificada e os tamanhos descritos para se atingir o objetivo de promover a adequada divulgação das campanhas veiculadas, conforme o veículo de divulgação escolhido. As especificações foram escritas pela SECOM, SEJUD e DICER a partir do conhecimento da área técnica de cada unidade, considerando a aplicabilidade de cada peça conforme o veículo, o impacto e os objetivos de cada ação ou evento; bem como a partir do histórico de contratos anteriores.

5.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, no que couber.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO: Será admitida a subcontratação do serviço de deslocamento para retirada e devolução do material.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo máximo de 48 (quarenta e oitos) horas consecutivas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço por e-mail, que deve ter o recebimento confirmado por e-mail em até 12 (doze) horas após o seu envio, passando a contar o prazo de execução, após as 12 (doze) horas entende-se com recebida a ordem de serviço passando a contar o prazo de execução, independentemente de confirmação de recebimento.

6.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O início da execução do serviço se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.

A contratada poderá entrar em contato com Solange Galvão ou Lívia Orge para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 71 3319-7986 e pelo e-mail publicidade@trt5.jus.br.

A contratação seguirá a seguinte estratégia por unidade:

SECOM

A Secretaria de Comunicação Social (SECOM), do TRT5 manterá contato prévio com a contratada, enviando a Ordem de Serviço com a solicitação das impressões contendo as informações necessárias para a identificação do pedido: identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, as quantidades e valores unitários e totais contratados.

Execução: a cada pedido de serviço a empresa receberá a arte em arquivo fechado enviado pela Seção de Publicidade/SECOM, pelo e-mail publicidade@trt5.jus.br, e poderá dar o devido tratamento na imagem para retoques e ajustes técnicos, sem alterar, contudo, seu conteúdo e desenho originais de forma significativa.

Antes da impressão, o arquivo será submetido à aprovação final da Secom/TRT5;

A substituição de peças danificadas durante o processo de impressão será de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Para esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução contratual, a contratada poderá entrar em contato com Solange Maria Galvão Oliveira ou Lívia Orge, por meio dos telefones (71) 3319-7986 e/ou pelo e-mail publicidade@trt5.jus.br.

SEJUD



A Secretaria da Escola Judicial (SEJUD), do TRT5 manterá contato prévio com a contratada, enviando a Ordem de Serviço com a solicitação das impressões contendo as informações necessárias para a identificação do pedido: identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, as quantidades e valores unitários e totais contratados.

Execução: a cada pedido de serviço a empresa receberá a arte em arquivo fechado enviado pela Escola Judicial/SEJUD, pelo e-mail escolajudicial2@trt5.jus.br e poderá dar o devido tratamento na imagem para retoques e ajustes técnicos, sem alterar, contudo, seu conteúdo e desenho originais de forma significativa.

Antes da impressão, o arquivo será submetido à aprovação final da SEJUD/TRT5;

A substituição de peças danificadas durante o processo de impressão será de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Para esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução contratual, a contratada poderá entrar em contato com Maurício Borges Farias, por meio dos telefones (71) 3319-7158 e/ou pelo e-mail escolajudicial2@trt5.jus.br.

DICER

A Divisão de Cerimonial (DICER), do TRT5 manterá contato prévio com a contratada, enviando a Ordem de Serviço com a solicitação das impressões contendo as informações necessárias para a identificação do pedido: identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, as quantidades e valores unitários e totais contratados.

Execução: a cada pedido de serviço a empresa receberá a arte em arquivo fechado enviado pela Divisão de Cerimonial/DICER, pelo e-mail cerimonial@trt5.jus.br, e poderá dar o devido tratamento na imagem para retoques e ajustes técnicos, sem alterar, contudo, seu conteúdo e desenho originais de forma significativa.

Antes da impressão, o arquivo será submetido à aprovação final da DICER/TRT5;

A substituição de peças danificadas durante o processo de impressão será de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Para esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução contratual, a contratada poderá entrar em contato com Giovanna Santos Pellegrino, por meio dos telefones (71) 3319-7009/7888 e/ou pelo e-mail cerimonial@trt5.jus.br.



6.3.PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos no prazo de 24 horas consecutivas contadas da notificação para este fim.

6.3.1. A notificação de substituição será solicitada por e-mail e o prazo máximo de 24 horas consecutivas será contado a partir do recebimento da notificação, que deve ter o recebimento confirmado em resposta à notificação em até 4h após o seu envio, período que começará a ser contado o prazo de execução, independentemente de confirmação de recebimento.

6.3.2. Os pedidos serão solicitados sob demanda, a depender da necessidade do Tribunal, e, em casos de **urgência**, devidamente motivados pela Administração, o prazo deverá ser reduzido para 24 horas consecutivas, mas considerando o período necessário para confecção do produto solicitado, e seguirá as mesmas regras de solicitação e confirmação de recebimento por e-mail.

6.4.LOCAIS DE ENTREGA:

6.4.1. Secretaria de Comunicação Social - SECOM: Seção de Publicidade, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Torre 2, 7º andar, CEP 41.192-007, Salvador-BA.

6.4.2. Secretaria da Escola Judicial - SEJUD: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Torre 1, 19º andar, CEP 41.192-007, Salvador-BA.

6.4.3. Cerimonial - DICER: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Torre 2, 19º, CEP 41.192-007, Salvador-BA.

6.4.4. Também poderá ser solicitada a entrega em alguma outra unidade do TRT5 situada na capital, designada pela Secretaria de Comunicação Social, desde que não implique custos adicionais à contratada.

6.4.5. HORÁRIO DE ENTREGA: Das 8h às 15h.

6.5. RECEBIMENTO DO OBJETO - Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.5.1. Provisoriamente, no prazo de 1 dia a contar do dia útil subsequente ao término do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

6.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.3. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação serão os e-mails institucionais: secom@trt5.jus.br, publicidade@trt5.jus.br, andrea.velloso@trt5.jus.br, cerimonial@trt5.jus.br e escolajudicial2@trt5.jus.br e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do Portal SIGEO – JT.

7.3. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidores da SECOM, SEJUD e DICER, que serão responsáveis pelo recebimento dos objetos contratuais de seus setores e pelo ateste das respectivas notas fiscais para pagamento, na condição de representantes do contratante.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/e
dit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, para correção monetária.

9. REAJUSTE

9.1. Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2026**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



f) O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação eletrônica SEM DISPUTA**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

10.1.1. Embora a legislação estabeleça a divulgação da contratação como medida preferencial para obtenção da proposta mais vantajosa, verifica-se, no caso concreto, que a realização de dispensa eletrônica com disputa não se mostra eficiente nem economicamente justificável.

10.1.2. Os orçamentos acostados aos autos demonstram que os preços praticados encontram-se compatíveis com os valores de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou restrição à competitividade. Assim, a eventual abertura de disputa eletrônica não traria ganhos econômicos relevantes à Administração.

10.1.3. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de impressão, encadernação e entrega de materiais, com utilização de motoboy ou meio equivalente.

10.1.4. Trata-se de serviço de natureza local, cuja execução depende de logística ágil e imediata, especialmente no que se refere à entrega dos materiais. Tal característica restringe, na prática, a competitividade a fornecedores estabelecidos na mesma localidade ou região próxima, reduzindo significativamente o potencial benefício da ampliação da disputa em ambiente eletrônico.

10.1.5. A adoção de procedimento simplificado, sem disputa eletrônica, atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Ademais, conforme entendimento consolidado e diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU), o custo processual de uma contratação pública está diretamente relacionado ao tempo e aos recursos humanos despendidos na condução do processo. Nesse sentido, a realização de uma dispensa com disputa implicaria aumento do custo administrativo, sem perspectiva concreta de obtenção de proposta mais vantajosa.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo único.



10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.3.1.1. SICAF;

10.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



10.3.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (De acordo com a natureza jurídica do interessado.)

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

10.5.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.5.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.9. O prestador enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a reduzida complexidade dos serviços a serem contratados e seus requisitos, não serão exigidas qualificação econômico-financeira

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Considerando a reduzida complexidade dos serviços a serem contratados e seus requisitos, não serão exigidas qualificação qualificação técnica.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i")

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.



11.2. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), conforme custos unitários presentes na tabela do item 1.1 acima.

11.3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA PESQUISA

Em atendimento a IN SEGES 65/2021, art. 3º, VIII, e art. 5º, IV, a justificativa para escolha dos fornecedores se deu após realização de pesquisas na internet com intuito de encontrar empresas do ramo que pudessem atender a esta demanda. Por fim, procurou-se ainda por empresas que participaram de licitações de outros órgãos com objeto semelhante

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Gestão/Unidade: TRT5 UG N. 080007

12.1.2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

12.1.3. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.1.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de serviço contínuo, não obstante o quanto disposto no art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, deverá ser confeccionado instrumento de contrato no presente caso.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 14.4.** Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 14.5.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 14.6.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:
- 15.1.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 15.2.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades/empresas, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.3.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.4.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.
- 15.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



15.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15.7. Observar os prazos de execução dos serviços.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos termos da lei;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos da lei.

16.3. Multa:

16.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por 24h de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120h (representando cinco dias). Configura inexecução parcial o atraso de entrega inferior a 120h.



- 16.3.2.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, assim caracterizada quando o atraso injustificado na entrega ultrapassar 120 (cento e vinte) horas, sem que tenha sido caracterizada a inexecução total do objeto.
- 16.3.3.** Na hipótese prevista no item 16.3.2, a multa compensatória substituirá a multa moratória prevista no item 16.3.1 relativamente à mesma parcela inadimplida, vedada a cumulação de ambas em razão do mesmo fato.
- 16.3.4.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Configura inexecução total o atraso superior a 120h após o final do prazo de entrega.
- 16.3.5.** O atraso superior a 480h (20 dias) autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 16.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 16.9.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.9.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 16.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

17.10. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 22 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

Josemar Arlego Paraguassú Júnior

Secretaria de Comunicação Social

Integrante Requisitante

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

A instituição, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, ainda que concorda com as condições de contratação dispostas no TR - Termo de Referência recebido.

Local , de de 2026

Representante legal da empresa

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0

